



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

Ofício nº 194/05.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de Fevereiro de 2005.

Exmo. Sr.

MILTON VALBUZA SILVEIRA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 1 3 – Dispõe sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ENTIDADE PROJETO ARTE AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL**

mc/

Peres
11/02/05
[Signature]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3313 (10 DE FEVEREIRO DE 2005.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ENTIDADE PROJETO ARTE AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção a ser concedida para a referida entidade, em atendimento ao que dispõe a Resolução 02/2002 do E.Tribunal de Contas do Estado, observando-se a previsão contida na Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao Artigo 160, da Lei Orgânica Municipal.

É sabido por todos que a referida entidade presta serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, atendendo a um grande número de pessoas e famílias carentes do Município.

O reconhecimento dos relevantes serviços que vem sendo prestado, os quais são de natureza social, por si só, já justificam a presente propositura, cujos recursos à serem transferidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio da entidade, bem como, para o auxílio de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
-PREFEITO MUNICIPAL-

MC/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4039/05 (10 de fevereiro de 2005)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ENTIDADE PROJETO ARTE AÇÃO SOCIAL DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social a ser concedida pelo Poder Executivo para a Entidade Projeto Arte Ação Social de Caieiras a título de cooperação financeira, para a consecução de suas atividades fins, nos termos desta Lei, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101.

ARTIGO 2º - A subvenção social de que trata o artigo 1º da presente lei, encontra-se devidamente prevista no Orçamento para o presente exercício, num montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados em 10 (dez) parcelas mensais para pagamento das despesas de custeio da entidade, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.122.4090.9052

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.....R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º - A Entidade Projeto Arte Ação Social de Caieiras deverá prestar contas do valor recebido até o dia 31 janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 15.02.05
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 15.02.05
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº (10 de fevereiro de 2005)

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a entidade aqui beneficiada visando o estabelecimento de cooperação técnica ou outros que forem necessários para que a entidade desenvolva suas atividades fins, bem como para eventual repasse de verbas recebidas de órgão Federal ou Estadual com destinação específica para a entidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta da dotação indicada no artigo 2º, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender a execução desta lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 2005.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

mc/